Quinta-feira, 15 de Junho de 2023 III SÉRIE — Número 115

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo do Distrito de Gurué:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Juvenil Faíscas do Namuli.
Ali Cars – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Asla Group, Limitada.
BC Gestão de Projectos e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CM Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Covenant SGPS, Limitada.
EF Electrical, Limitada.
Electro Ferragem Real, Limitada.
EPIC Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ferragem Abab, Limitada.
Ferragem Muhengo, Limitada.
Ferragens Parabence, Limitada.
Fronteira Minerals, Limitada.
Happy Woman, Limitada.
Herculano Pires Business & Services, Limitada.
JMG Investimentos, Limitada.
Katima Investimentos, S.A.
Maket Agência de Despacho – Sociedade Unipessoal, Limitada
Mozaique Invest, Limitada.
Nachinanga Minas Changara, Limitada.
NGLM Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Padaria Pão Ubuntu.
Penguin Minerals, Limitada.
Pescabom – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Polmit Construções, Limitada.
Pomene Papelaria & Serviços, Limitada.
Pravo Consultoria & Serviços, Limitada.
SDM-Engenharia & Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SOCOSERV, S.A.
Trumoz, Limitada.
Tyrex Moçambique, Limitada.
Wireline África – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Xerotécnica Equipamentos, Limitada.
2L Electrical e Frio, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Gertrudes Manave Manhiça, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Gertrudes Nina Manhiça.

Direcçao Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 23 de Novembro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

Governo do Distrito de Gurué

DESPACHO

É um grupo de cidadãos em representação da Associação Juvenil Faíscas do Namúli, abreviadamente AJFN, requereu ao governo distrital o seu reconhecimento como uma pessoa jurídica, juntando ao pedido, o estatuto da sua constituição, certidão de reserva do nome, e copia dos bilhetes de identidades dos associados.

Apreciados os documentos entregue, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e estatutos da mesma compre o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nesses termos e ao abrigo do disposto da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo no 4 da mesma, vai reconhecida como uma pessoa jurídica a Associação Juvenil Faíscas do Namúli, abreviadamente AJFN, com sede no distrito de Gurué, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Gurué 10 de Novembro de 2022. — Administradora do Distrito, *Elsa Maria Fortes Xavier da Barca.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Juvenil Faíscas de Namúli

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUIT 101857344, Associação Juvenil Faiscas de Namuli, associação, constituída por documento particular aos 20 de Outubro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Juvenil Faíscas de Namúli "AJFN" é uma pessoa colectiva de direito privado e de natureza associativa, sem fins lucrativos de carácter sociais, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pêlos presentes estatutos e legislações em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) Associação tem a sua sede na cidade de Gurué, província da Zambézia, podendo estabelecer representações em qualquer ponto da província.

Dois) AJFN é de âmbito distrital e constituído por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo geral do AJFN)

Trabalhar com associações e organizações focados na área de cultura, educação, nutrição, turismo e preservação do meio ambiente.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos específicos do AJFN)

AJFN tem como objectivos específicos, os seguintes:

a) Realizar palestras de advocacia nas áreas de cultura, educação, nutrição, turismo e preservação do meio ambiente;

b) Pesquisa de dança em vias de extinção, tendências da moda, artes plásticas, canto coral, teatro, música, fotografia, filme, instrumentos tradicionais e pratos típicos locais para enriquecer o património cultural;

c) Desenhar e executar projectos para preservação do meio ambiente, cultural, educação, nutrição, turismo e HIV-SIDA;

d) Valorizar a arte e cultura através da promoção de mercados e feiras, proporcionando intercâmbios entre associações, grupos e artistas singulares dentro e fora;

e) Formação em técnicas modernas para melhorar a actuação das associações no âmbito artístico cultural para se adequarem as realidades actuais;

f) Realizar e promover manifestações artísticas e culturais de carácter social para disseminação de mensagens da paz e combate de diversas pandemias e males que são prejudiciais a harmonia social.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação Juvenil Faíscas do Namúli "AJFN" os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho Directivo;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma (1) vez por ano, que sejam convenientes para a aprovação dos relatórios e balanço financeiro do programa de actividades, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Mesa da Assembleia Geral a direcção dos trabalhos, bem assim, a alteração das respectivas actas.

ARTIGO OITAVO

(Atribuições da Assembleia Geral)

São as atribuições da Assembleia Geral:

a) Definir e aprovar estatutos, regulamentos, plano de actividades a realizar, bem como alterá-los;

b) Deliberar sobre eventuais reorganizações da associação, bem como a sua extinção;

c) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

d) Autorizar a admissão de novos membros;

e) Sancionar os membros;

f) Aprovar e controlar a execução dos planos económicos e financeiros da associação;

g) Aprovar e apreciar as normas de trabalho e as remunerações da associação;

h) Estabelecer acordos com ONG's no interesse da associação.

ARTIGO NONO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete o Conselho de Direcção a responsabilidade de assegurar a administração da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Atribuições do Conselho de Direcção)

São atribuições do Conselho de Direcção:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e as decisões da Assembleia Geral;

b) Aprovar ou rejeitar candidaturas e readmissão dos membros;

c) Organizar, dirigir e superintender todos os serviços da associação;

d) Zelar pelos interesses da associação;

e) Representar associação em juízo, em todas suas actividades e em quaisquer outros actos para que for convidado;

f) Assinar, em nome da associação, todos os actos e contractos, submetendo-se ao sancionamento da Assembleia Geral;

g) Nomear dirigentes para os vários departamentos e repartições das associações;

h) Sancionar propostas para nomeação do pessoal auxiliar;
i) Admitir, fixar remuneração, exonerar ou despedir os trabalhadores da associação;
j) Propor a atribuição da distinção de membro honorário e benemérito nas condições expressas pelo artigo 6 do presente estatuto;
k) Elaborar o regulamento interno bem como alterações posteriores e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
l) Afixar, em lugar próprio, as deliberações dos órgãos;
m) Decidir os pedidos de autorização de uso, a título oneroso ou gratuito, de instalações da associação;
n) Proceder substituição dos membros faltosos do Conselho de Direcção;
o) Criar comissões de trabalho;
p) Tomar medidas disciplinares em relação aos membros, nos termos dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição do conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um secretário;
d) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza)

O Conselho Fiscal é um órgão independente de fiscalização de todos os actos administrativos da associação, inspecciona e crítica de igual modo o Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete a Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os actos administrativos da associação;
b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da contabilidade e da tesouraria;
c) Examinar as actividades sociais e financeiras em conformidade com os planos estabelecidos;
d) Analisar a situação económica e financeira da associação;
e) Dar parecer sobre os relatórios da associação elaborados pelo Conselho de Direcção a submeter à Assembleia Geral Ordinária, nomeadamente: balanços, relatórios, contas de exercícios, orçamentos e planos de actividades para o ano seguinte;
f) Verificar se está a realizar o correcto aproveitamento dos meios sociais da associação e não há esbanjamento ou desvio de fundos;
g) Fiscalizar a disciplina entre os membros e a distribuição de produto social;
h) Apreciar querelas emergentes da relação de trabalho entre os membros;
i) Apresentar relatórios do seu trabalho as sessões ordinárias da Assembleia Geral;
j) Velar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos bem como as deliberações de Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Conselho de Direcção, quando convidados pelo respectivo presidente, ou, em sessões conjuntas, se forem constatadas irregularidades.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Atribuições do Conselho Fiscal)

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os actos administrativos da associação;
b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da contabilidade e da tesouraria;
c) Analisar a situação económica e financeira da associação;
d) Verificar se está a realizar o correcto aproveitamento dos meios sociais da associação e não há esbanjamento ou desvio de fundos;
e) Apreciar querelas emergentes da relação de trabalho entre os membros;
f) Apresentar relatórios do seu trabalho as sessões ordinárias da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por:

a) Um presidente;
b) Um secretário.

CAPÍTULO IV

Dos fundos do FN

ARTIGO SÉTIMO

(Fundos do associação)

Um) Os fundos da associação são constituídos por:

a) Jóias de admissão;
b) Quotas dos membros;
c) Doações, subsídios e ajudas financeiras;
d) Rendimentos patrimoniais;
e) Outras contribuições dos membros.

Dois) As jóias são pagas uma única vez no acto da admissão como membro da associação no valor de 500,00MT (quinhentos meticais).

Três) A quota é constituída por prestações mensais no valor 100,00MT (cem meticais) a fixar por deliberação da Assembleia Geral. Podendo ser alteradas em caso de circunstâncias previsíveis ou imprevisíveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da associação)

Um) Associação só poderá ser dissolvido nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito, mediante o voto favorável de dois terços (2/3) do número total dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Após a liquidação, o destino a dar aos bens patrimoniais da alocação será tomado pela Assembleia Geral em consonância com regulamento interno, com respeito dos princípios permissíveis na lei.

Três) Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral decidirá, em simultâneo, do destino a dar aos seus bens patrimoniais, podendo afectá-los às instituições congéneres com objectivos similares da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos ao presente estatuto, serão esclarecidos por deliberação do Conselho de Direcção em obediência ao regulamento interno e outros dispositivos legais em vigor no país.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor á data da sua aprovação pela Assembleia Geral enquanto isso se mantém válidos os órgãos e deliberações tomadas pelos órgãos sociais.

Quelimane, 27 de Outubro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

Ali Cars – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002901, uma entidade denominada Ali Cars – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ali Mahomed Ibraimo Adamo Issa, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300121152S e residente Avenida Vladmir Lenine,

n.º 3112, rés-do-chão, bairro da Coop, cidade de Maputo.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Ali Cars – Sociedade Unipessoal, Limitada. E tem a sua sede Avenida Eduardo Mondlane, n.° 2890, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a compra e venda de viaturas, incluindo importação e exportação, podendo ainda exercer qualquer outra actividade desde que devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio único, em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio Ali Mahomed Ibraimo Adamo Issa que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Asla Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001646, uma entidade Asla Group, Limitada.

Sérgio Milton Amaral Guilherme, solteiro maior, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.° 110500284485S, emitido aos catorze de Outubro do ano dois mil e dezasseis e pela Direcção de Identificação Civil em Maputo e residente no bairro de Central A, na Avenida Patrice Lumuba, na cidade de Maputo;

Shelsia Milton Amaral Guilherme, menor, representado neste acto pelo senhor Sérgio Milton Amaral Guilherme, na qualidade de progenitor, natural de Maputo de nacionalidade moçambicano, portadora do Bilhete de Identidade n.° 110108896520I, emitido aos dezasseis Dezembro do ano dois mil e vinte e pela Direcção de Identificação Civil em Maputo e residente no bairro de Central A, na Avenida Patrice Lumuba, na cidade de Maputo;

Latoya Milton Amaral, menor, representado neste acto pelo senhor Sérgio Milton Amaral Guilherme, na qualidade de progenitor , natural de Maputo, de nacionalidade moçambicano, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108926616I, emitido aos dezasseis de Dezembro do ano dois mil e vinte e pela Direcção de Identificação Civil em Maputo e residente no bairro de central "A" na Avenida Patrice Lumuba, na cidade de Maputo;

Aziza Marina Guilherme, menor, representado neste acto pelo senhor Sérgio Milton Amaral Guilherme, na qualidade de progenitor, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicano, portadora do Bilhete de Identidade n.° 051005384417N, emitido aos nove de Dezembro do ano dois mil e vinte pela Direcção de Identificação Civil em Maputo e residente no bairro de Moatize "UC2" na Avenida 25 de Setembro, na cidade de Tete.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger- se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Asla Group, Limitada, tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, na cidade de Maputo, n.º 2341, JAT 3, no 6º andar direito, rés-do-chão, na cidade Maputo, no distrito Municipal Kampfumo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, gestão financeira, investimentos ou negócios aduaneira, imobiliária, engenharia em recursos minerais e electricidade, contabilidade, promoção imobiliária e afins;

b) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituír ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, três quotas de igual valor de dez mil, correspondente a cinco por cento cada do capital social para as sócias, Shelsia Milton Amaral Guilherme, Latoya Milton Amaral e Aziza Marina Guilherme, e outra quota no valor nominal de cento e setenta mil meticais correspondente a oitenta e cinco porcento pertencente ao sócio Sérgio Milton Amaral Guilherme, respetivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será exercida pelo sócio, Sérgio Milton Amaral Guilherme que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

BC Gestão de Projectos e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do extracto simplificado, nos termos do n.º 5 do art.º 251, do Código Comercial, que no dia de Dezembro de 2022, foi registada na Conservatória de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 105003032, uma sociedade por quotas unipessoal, constituída no dia 5 de Maio de 2023, por Baptista António Chissano, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 100102793089I, emitido pelo Arquivo de Identificação Cívil de Maputo, a 23 de Abril de dois mil e Dezoito, residente em Maputo Avenida Eduardo Mondlane, n.° 3140, 3° andar, flat 9, que se regerá pelas seguintes claúsulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação de BC Gestão de Projectos e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede no bairro 1º de Maio, quarteirão n.º 67, casa n.º 122, podendo por deliberação da assembleia geral, ser transferida para outro local, dentro da República de Moçambique, e, do mesmo modo, poderá a sociedade abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) Elaboração e gestão de projectos;
b) Consultoria em várias áreas com enfoque nas seguintes:
i. Construção civil;
ii. Agricultura;
iii. Energias renováveis;
iv. Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única de 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio único, Baptista António Chissano.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Baptista António Chissano, que desde já fica nomeado representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocado.

ARTIGO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

a) Assinatura do administrador com poder bastante para assinar, contratos, cheques, outros documentos e operações bancárias relacionadas com a sociedade desde a abertura de contas a respectiva movimentação e outros actos de gestão corrente da sociedade;
b) Pela assinatura de um procurador com plenos poderes para o efeito conferidos através de mandato.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente autorizado para o efeito, por inerência das suas funções.

Três) Em nenhum caso a sociedade será obrigada em actos ou contratos contrários aos seus negócios.

Maputo, 30 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

CM Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Maio de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com NUEL 105003028, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláuasulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de CM Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Belo Horizonte, quarteirão 11, casa 481, Boane, província de Maputo, e por deliberação do sócio a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do país, criar sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Comércio por grosso de material de construção;

b) Comércio com venda viaturas e exportação;
c) Compra e venda de material de escritório, de limpeza e desinfeção;
d) Prestação de serviço de consultoria;
e) Procurement;
f) Terceirização de serviço de segurança;
g) Transporte de mercadoria;
h) Transporte de bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dez mil meticais correspondente a (cem por cento do capital social subscrito).

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

A sociedade ou cessão de quotas, a título oneroso ou gratuito será livre, relativamente a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar a quota na qualidade de proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida juridicamente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por cada ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fara dele, activa e passivamente, está a cargo do Celso Domingos Marcelino Moiana na qualidade de administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à administração da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de lugar ou arrendar bens móveis e imóveis da sociedade ou em benefício dele.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos por um único sócio, este que e o representante da empresa na proporção de cem porcentos da percentagem destinado ao fundo da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte, incapacidade ou inabilitação do sócio, dissolve-se porém nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Matola, 13 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Covenant SGPS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da assembleia geral de três de Março de dois mil e vinte e três, a sociedade Covenant SGPS, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101266559, procedeu a alteração da sede e objecto social.

Em consequência da deliberação precedentemente feita, são alterados os artigos segundo e terceiro do pacto social, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, n.° 174, 1.° andar, bairro Central C, cidade de Maputo.

Dois) Inalterado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) A aquisição e gestão de participações sociais noutras sociedades;
b) Prestação de serviços de consultoria de investimentos, promoção de investimentos, consultoria empresarial e em gestão organizacional, representação comercial.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Maputo, 13 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

EF Electrical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Outubro de dois mil e vinte exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101440478, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláuasulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação EF Electrical, Limitada, adiante designada abreviadamente por EF Electrical, Limitada ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Matola Rio, Parcela Número 3144, Boane, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades comercialização a grosso e a retalho de materiais eléctricos e electrónicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é integralmente realizado em dinheiro, no valor total de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas por cada um dos sócios da seguinte maneira:

a) Eduardo Jorge Couto Fernandes, com uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil

meticais), correspondente a 90% do capital social;

b) Aquarel Tratamento de Aguas, Limitada, com uma quota no valor nominal de 1000,00MT (mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, os quais encontram-se vinculados mediante a assinatura

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

Três) Reduzida em acta da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável no Ordenamento Jurídico Moçambicano.

Matola, 17 de Novembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

Electro Ferragem Real, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dez de Maio de dois mil e vinte e três, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Electro Ferragem Real, Limitada, sita na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.° 440, rés-do-chão, cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100042061, deliberaram o seguinte: A cessão de quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) que o sócio Shahid Khan possuía e que cedeu ao senhor Saud Noorul Islam.

Em consequência da cessão de quotas verificado, é alterada a redação dos artigos quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Noorul Islam;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Saud Noorul Islam.

Maputo, 30 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

EPIC Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101963586, uma entidade denominada EPIC Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Capital Paris SGPS S.A. pessoa jurídica de direito privado moçambicano, com sede na Avenida Vladimir Lenine, 1721, rés-do-chão, no bairro Central, Maputo cidade, registada sob NUEL 101076962, neste ato representada por seu representante legal, Milton Eriksson Philip Muchanga com totais poderes para tal.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal por quotas limitada, que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação EPIC Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, 1721, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio, ou do administrador a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer ponto dentro ou fora do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de:

a) Prestação de serviços de *procurement* e fornecimentos para áreas de *oil* and *gas,* indústria marítima, energias renovavéis e agricultura;

b) Prestaçao de serviços de consultoria para negócios;

c) Importação e exportaçao de bens e equipamentos;

d) Representaçao comercial e agenciamento em cosignaçao de marcas e produtos;

e) Exploração e comercialização de pedras preciosas e outros minerais associados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a devida autorização das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes as seguintes quotas: Capital Paris SGPS, S.A. – Detentora de 100% das acções correspondentes ao capital social de 10.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por eleição de administrador único que desde já será o senhor Milton Eriksson Philip Muchanga.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou seu procurador legalmente estabelecido.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanços e contas)

O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o quanto for omisso nos presente estatutos aplicar-se ao as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Maputo, 9 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Ferragem Abab, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003749, uma entidade Ferragem Abab, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade,nos termos do Artigo 90 do Decreto Lei n.° 2/2005 de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial.

Muhammed Amin Ibrahim, solteiro e residente na Avenida Josina Machel n.° 276, em Maputo bairro Central portador do Dire Permanente n.° 11PK00018143, emitido a 21 de Maio de 2021 em Maputo na Direcção Nacional de Migração;

Aisha Amin, solteira maior, natural de Maputo , residente na Avenida Josina Machel nº 276, 5º andar, Maputo bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105709675, emitido a 28 de Janeiro de 2020 em Maputo na Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitu entre si uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ferragem Abab, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Moçambiquel n.º KM9, bairro de Zimpeto, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e semilares e outros com importação e exportação dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de caracter comercial e de prestação de serviços desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente é realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a duas quotas desiguais, uma pertencente ao sócio Muhammed Amin Ibrahim com 60.000,00, correspondente a 60% do capital, e outra pertencente ao sócio Aisha Amin com 40.000,00MT correspodente a 40% do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, ou passivamente, sera pelo senhor Muhammed Amin Ibrahim que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administrador poderá, delegar no seu todo uma parte dos seus poderes mesmo com pessoas estranhas á sociedade.

ARTIGO SEXTO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado o balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois)Os lucros anuais que o balancete registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação.

a) Uma percentagem legalmente estabelecida para construir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá - lo;

b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reserva que enteder criar.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Em todos os omissos, regularão as pertinentes disposições do código comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2013 — O Conservador, *Ilegível.*

Ferragem Muhengo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004166, uma entidade Ferragem Muhengo, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Primeiro. Filipe Francisco Boene, solteiro, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 110101245558C, emitido a 23 de Setembro de 2018 e válido até 23 de Setembro de 2026, residente no bairro Albazine, casa n.º21, quarteirão 16, província de Maputo;

Segundo. Joana Alfredo Novela, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.°100102266914C, emitido a 2 de Junho de 2023 e válido até 1 de Junho de 2033, residente no bairro Albazine, casa n.º21, quarteirão 16, cidade de Maputo, província de Maputo;

Terceiro. António Filipe Boene, solteiro, natural de Manhiça, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 100404764603Q, emitido a 28 de Outubro de 2021 e válido até 27 de Outubro de 2026, residente no bairro Albazine, casa n.º21, quarteirão 16, província de Maputo;

Quarto. Francisco Filipe Boane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 110107021902I, emitido a 17 de Fevereiro de 2023 e válido até 16 de Fevereiro de 2028, residente no bairro Albazine, casa n.º21, quarteirão 16, província de Maputo.

Quinto. Alfredo Filipe Boene, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 110107021903J emitido a 18 de Janeiro de 2023 e válido até 17 de Janeiro de 2028, residente no bairro Albazine, casa n.º21, quarteirão 16, província de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ferragem Muhengo – Sociedade, Limitada, com sede no bairro Marracuene-Guava, Avenida Dom Alexandre dos Santos, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:Venda de material de construção e similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 500,000.00MT (quinhentos mil meticais), dividido das seguintes formas:

a) Uma quota no valor de 300.000.00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Filipe Francisco Boene;

b) Uma quota no valor de 100,000.00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Joana Alfredo Novela;

c) Uma quota no valor de 50,000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente o sócio António Filipe Boene;

d) Uma quota no valor de 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Francisco Filipe Boane;

e) Uma quota no valor de 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Filipe Boene.

Dois) A cada sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

No capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Secção da participação social)

A secção da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei n.° 05/2014 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dela activa e passivamente fica ao cargo do sócio Filipe Francisco Boene, nomeado pela assembleia geral.

Dois) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade com acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

Maputo, 13 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Ferragem Parabence, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003750, uma entidade Ferragem Parabence, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade,nos termos do Artigo 90 do Decreto Lei n.° 2/2005 de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial.

Muhammed Amin Ibrahim, solteiro e residente na Avenida Josina Machel n.° 276 Maputo bairro Central portador do Dire Permanente n.° 11PK00018143B emitido a 20 de Maio de 2021 em Maputo na Direcção Nacional de Migração;

Tayyaba Amin, solteira maior, natural de PanKarachi, residente na Avenida Josina Machel n,º 276 Maputo bairro Central, portador do DIRE Permanente n.º 11PK00081145S, emitido a 18 de Março de 2020 em Maputo na Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitue entre si uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Ferragem Paranence, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Josina Machel n.º 413, bairro de Central, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo: Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e semilares e outros com importação e exportação dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial e de prestação de serviços desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente é realizado em dinheiro no valor de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondentes a duas quotas desiguais, uma pertecente ao sócio Muhammed Amin Ibrahim com 60.000,00MT correspondente a 60% do capital, e outra pertecente ao sócio Tayyaba Amin com 40.000,00MT correspodente a 40% do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, ou passivamente, sera pelo senhor Muhammed Amin Ibrahim que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administrador poderá, delegar no seu todo uma parte dos seus poderes mesmo com pessoas estranhas á sociedade.

ARTIGO SEXTO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado o balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balancete registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação.

a) Uma percentagem legalmente estabelecida para construir o fundo de reserva legal e social, enquanto

não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reserva que enteder criar.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Em todos os omissos, regularão as pertinentes disposições do código comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Fronteira Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2018, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 101078949, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Fronteira Minerals, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia dez do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e dois na sede da sociedade sita no bairro Chingodzi, Estrada Nacional N.°07, cidade de Tete, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos:

Deliberaracessão de quotas; destituição, entrada de novo administrador e, nomeação de gerente; destituição e nomeação de novo representante da empresa Phoenix Mineral DMC e deliberar sobre a alteração parcial do pacto social.

Presidiu a presente sessão o senhor Aditya Baidya e secretário o senhor Jefry Paradzayi Makaya.

Dando início a discussão do primeiro ponto da agenda de trabalho, os presente deliberaram unanimemente a nomeação de um gerente e, destitur ao cargo de administrador o senhor Aditya Baidya e, deixa de fazer partida da massa societária da sociedade, passando o conselho de administração a ser composto pelo o senhor Manoj Kumar Gupta-adimistrador e o senhor Surender Singh Shekhawat-gerente.

Dando continuidade a apresentação do segundo ponto da agenda de trabalho, os presentes deliberaram unanimemente em destituir o senhor Aditya Baidya no cargo de representante legal da empresa Phoenix Mineral DMCC, passando a empresa a ser representada pelo Nikunj Bathwal, de nacionalidade indiana natural de Índia, portador de Passaporte com o n.ºZ4617743.

E de seguida passou se a apresentação do quarto e o ultimo ponto de agenda de trabalho por consequência das deliberações tomadas anteriormente, os presentes deliberam a alteração parcial do pacto social, alterando se o número um dos artigos quarto e sexto, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 72.000,00MT equivalente a 72% do capital social pertencente a sócia Phoenix Minerals DMCC, representada pelo senhor Nikunj Bathwal, de nacionalidade indiana natural de Índia, portador de Passaporte n.º Z4617743, emitido pelo Serviços de Migração de Índia, a 19 de Fevereiro de 2018;

b) Uma quota no valor nominal de 28.000,00MT, equivalente a 28% do capital social pertencente ao sócio Jefry Paradzayi Makaya.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional pelos senhores Manoj Kumar Gupta-administrador e o senhor Surender Singh Shekhawat gerente, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Tudo o resto não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.

Está conforme.

Tete, 11 de Abril de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Happy Woman, Limitada

Certifco, paa efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105002757 uma sociedade denominada Happy Woman, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Lara Miranda Scharf, solteiro, maior, residente no bairro Central B, rua Gabriel Makavi, n.º 1.153, rés-do-chão, cidade de Maputo, Kampfumu, portador de Passaporte, n.º AB3351289, emitido a 30 de Novembro do ano dois mil e vinte e dois, pela República de Alemanha;

Gil Eugénio Alberto Sasbai, solteiro, maior, residente no bairro Central B, rua Gabriel Makavi, n.º 1.153, rés-do-chão, cidade de Maputo, Kampfumu, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102694532J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Happy Woman, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, bairro Central B, rua Gabriel Makavi, n.º 1.153, rés-do-chão, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o seu termo inicial a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a:

a) Comércio a retalho e a grosso de produtos higiénicos e cosméticos;

b) Exportação e importação;

c) Exercer quaisquer outras actividades afins mencionadas, como também adquirir participação financeira em qualquer sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social e aumento do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Lara Miranda Scharf;

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gil Eugénio Alberto Sasbai.

ARTIGO QUINTO

Administração, assembleia geral, dissolução e casos omissos

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida pelos sócios Lara Miranda Scharf e Gil Eugénio Alberto Sasbai tendo este legitimidade para contruir

contas bancárias para a empresa, podendo fazer movimentos na mesma através de cheques, cartão de débito e crédito, bem como por *internet banking e e-commerce.*

Dois) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano e a sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei e os casos omissos serão regulados por legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Herculano Pires Busines & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de dois mil e vinte três foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada Herculano Pires Business & Services, Limitada, sob NUEL 105004468, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas e adopta a denominação social de Herculano Pires Busines & Services, Limitada.

Dois) Também, a sociedade adopta a designação comercial de HP Business & Services, Limitada. e reger-se-á pelas disposições do presente pacto social e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede social na Avenida 25 de Setembro, n.º 1123, 2º andar, porta L, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade têm como objecto:

a) Comércio por grosso e a retalho de materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens;

b) Comércio por grosso e a retalho de têxteis, vestuário, calçado e acessórios;

c) Comércio por grosso e a retalho de artigos de papelaria, componentes e equipamentos eletrónicos de telecomunicações, climatização, informático e programas informáticos; agentes do comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco e importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% por cento do capital social, pertencente ao sócio Herculano João Pires;

b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% por cento do capital social, pertencente a sócia Francisca Filimone Ussaca;

c) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% por cento do capital social, pertencente ao sócio Jeyden Málik Ussaca Pires.

ARTIGO QUINTO

Assembleia Geral

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

A administração e a gerência da sociedade é exercida pelo sócio Herculano João Pires.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

O ano comercial coincide com o ano civil, o balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral para a sua validade.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

JMG Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004229, uma entidade JMG Investimentos, Limitada.

Primeiro: Hazineh Zeint Or Zaed Chazina, solteiro, de nacionalidade grega, portador do Passaporte n.º AP6237807, emitido a 7 de Dezembro de 2019 e válido até 6 de Dezembro de 2024, residente em Dubai, Emirados Árabes Unidos;

Segundo: Maen Abdel Aziz Karim Bilbisi, solteiro, de nacionalidade jordaniana, portador do Passaporte n.º Q387626, emitido a 10 de Fevereiro de 2021 e válido até 9 de Fevereiro de 2026, residente em Dubai, Emirados Árabes Unidos;

Terceiro: Paulino José Estache Botão, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100238916J, válido até 6 de Fevereiro de 2033, residente em Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 3036, bairro da Coop;

Quarto: Rami Subhi Mohammad Ramadan, solteiro, de nacionalidade jordaniana, portador do Passaporte n.º T1262898, emitido a 13 de Novembro de 2022 e válido até 12 de Novembro de 2027, residente em Dubai, Emirados Árabes Unidos.

Quinto: Haris Ali Ahmad, solteiro, de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º LR268553, emitido a 13 de Setembro de 2022 e válido até 12 de Setembro de 2032, residente em Dubai, Emirados Árabes Unidos.

Pelo presente pacto social os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituida sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de JMG Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Vladimir Lenine, n.º 3036, bairro da Coop, podendo ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) Caso as circunstâncias o imponham, por deliberação dos sócios, poder-se-a criar outras representações da sociedade dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

a) Exploração agrícola, industrialização e comercialização dos respectivos produtos;

b) Prestação de serviços de importação e exportação, distribuição a grosso e a retalho de produtos agrícolas;

c) Prestação de serviços de pesquisa e consultoria no ramo da agricultura;

d) Comércio a grosso de produtos agrícolas;

e) Agroturismo e aproveitamento de património não afecto à exploração agrícola e comercialização de produtos; e

f) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta da admnistração, aprovada em assembleia geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hazineh Zeint Or Zaed Chazina;

b) Uma quota com valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Maen Abdel Aziz Karim Bilbisi;

c) Uma quota com valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Paulino José Estache Botão;

d) Uma quota com valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rami Subhi Mohammad Ramadan;

e) Uma quota com valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Haris Ali Ahmad.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos que necessite, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a estranhos, ainda que estes sejam cônjuges, descendentes ou ascendentes dos sócios, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem do prévio consentimento da sociedade, dada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Amortização da quota)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com os respectivos proprietários;

b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;

c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela admnistração, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada expedida para cada um dos sócios, meios eletrónicos da actualidade (mensagens de correio eletrónico) ou por qualquer outra forma prevista na lei.

Cinco) A presidência da assembleia geral caberá a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votos)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade perante terceiros, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais

administradores, até um máximo de três, eleitos em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O mandato dos administradores cessará logo que, em assembleia geral convocada para o efeito, a maioria simples do capital manifeste discordância quanto à sua continuidade no respectivo cargo.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou da maioria dos administradores, conforme o caso, ou ainda pela assinatura do mandatário ou procurador, nos termos e limites do respectivo mandato.

Quatro) Fica expressamente proibido aos administradores ou mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Fica desde já nomeado administrador o sócio Paulino José Estache Botão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução de sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Quaisquer questões emergentes do presente estatuto, mais concretamente desentendimentos resultantes da interpretação ou execução do mesmo por parte dos sócios, serão resolvidas amigavelmente, actuando estes de boa-fé e em espírito de cooperação, ou por recurso à arbitragem, cabendo a cada um nomear um árbitro e sendo o terceiro árbitro cooptado pelos árbitros nomeados.

Três) O processo arbitral observará o disposto na Lei n.º 11/99, de 8 de Julho, sendo o local de arbitragem a Cidade de Maputo.

Maputo, 13 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Katima Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de 16 de Abril de dois mil e vinte três da sociedade Katima Investimentos, S.A., sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais, sob NUEL 100556057, foi deliberada alteração do objecto social, da sociedade, e consequentemente, a alteração da artigo quarto dos estatutos da sociedade, as quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constituem objecto da sociedade:

a) Prestação de serviços e assessoria técnica na área de exploração mineira, tendo como foco:

i. Exploração, processamento, comercialização, exportação e importação de recursos minerais;

ii. Mineração, lapidação e exportação de minerais;

iii. Realização de estudos, pesquisas e desenvolvimento mineiro;

iv. Realização de qualquer outra actividade directa ou indirectamente ligada as operações de mineração.

b) Prestação de serviços e assessoria na área de construção civil, importação, exportação e comercialização de materiais de construção;

c) Realização de qualquer outra actividade directa ou indirectamente ligada à construção civil;

d) Exploração agrícola e pecuária, prestação de serviços e acessória na área agropecuária, comercialização, importação e exportação de insumos agropecuário;

e) Bem como o processamento e fabricação de insumos agropecuários;

f) Serviço de transporte de mercadorias no território nacional e internacional;

g) Agenciamento de fretes e gestão de frotas;

h) Prestação de serviço de transporte de passageiros.

Dois) Por deliberação do conselho de administração a sociedade, pode:

a) Constituir sociedades bem assim adquirir, originária ou subsequente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, com objecto igual ou diferente do seu, ainda que sujeitas a leis especiais;

b) Associar-se a outras pessoas jurídicas para formar, nomeadamente, novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Maputo, 9 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Maket Agência de Despacho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2022, foi registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101894096, uma sociedade denominada Maket Agência de Despacho – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Júlio Pascoal Vilanculos, casado, natural de Vilanculos, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro 25 de Junho B, quarteirão 2, portadora do Bilhete de Identidade n.° 110500112580M, emitido em Maputo, a 26 de Março de 2016, pelo Arquivo de Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Por ele foi dito:

Que pelo presente de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a firma de Maket Agência de Despacho – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a sua vigência a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central, rua de Timor Leste, n.° 104, distrito Municipal Kanpfumu, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a

sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços nas áreas de agenciamento;
b) Despacho aduaneiro;
c) Logística;
d) E outros serviços similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a cem por centos do capital social pertencente a um único sócio: Júlio Pascoal Vilanculos.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela activo e passivo, passam desde já a cargo do sócio Júlio Pascoal Vilanculos e com plenos poderes.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o que omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, 30 de Maio de 2023. — O Técnico, I*legível.*

Mozaique Invest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, pelo contrato de penhora de quota, celebrado aos dois de janeiro de dois mil e dezoito, se procedeu na sociedade em epígrafe à reversão da quota ora cedida, no valor de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Victor Hugo Feliciano de Carvalho, e à alteração parcial do pacto social, passando o artigo quarto a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Hugo Feliciano de Carvalho;
b) Uma quota de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Paula Simões da Silva; e
c) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Sulemane Faquir Sulemane Aboobakar.

Está conforme.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Nachinanga Minas Changara, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Novembro de 2009, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100104156, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nachinanga Minas Changara, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia dez do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da sociedade, sita no bairro Chingodzi, cidade de Tete, foram efectuados na sociedade os seguintes actos: deliberar sobre a cessão de quotas; destituição, entrada de novo administrador e nomeação de gerente; destituição e nomeação de novo representante da empresa Phoenix Mineral DMC e deliberar sobre a alteração parcial do pacto social.

Presidiu à presente sessão o senhor Aditya Baidya e secretariou-o o senhor Felisberto Jofrisse Chitengo.

Dando início à discussão do primeiro ponto da agenda de trabalho, o sócio Edwin Jorg Bassingthwaighte manifestou por livre vontade ceder a sua quota no valor de 1.800,00MT, equivalente a 9% do capital social, com todos os seus correspondentes directo e obrigações, livre de quaisquer ónus, encargos e responsabilidade, pelo preço do seu valor nominal, a favor da sócia Phoenix Minerals DMCC, e por via da mesma, nada terá a ver com a sociedade e este unifica a quota no valor nominal de 1.800,00MT, equivalente a 9% cedida pelo sócio Edwn Jorg Bassingthwaighte com a sua quota primitiva no valor nominal de 16.200,00MT, equivalente a 81% do capital social, passando a ter uma quota única no valor nominal de 18.000,00MT, equivalente a 90% do capital social.

Não havendo objecções dos sócios, o referido ponto de agenda de trabalho foi unanimemente aprovado e deliberado, nos termos acima referidos.

Seguindo a ordem, passou-se a apresentação do segundo ponto de agenda de trabalho os presentes deliberaram unanimemente sobre a nomeação de um gerente e destituir ao cargo de administrador ao senhor Aditya Baidya e deixa de fazer parte da massa societária da sociedade passando o conselho de administração a ser composto pelo senhor Manoj Kumar Gupta como administrador e o senhor Surender Singh Shekhawat como gerente.

Dando continuidade à apresentação do terceiro ponto da agenda de trabalho, os presentes deliberaram unanimemente em destituir o senhor Aditya Baidya no cargo de representante legal da empresa Phoenix Minerals DMCC, passando a empresa a ser representada pelo senhor Nikunj Bathwal, de nacionalidade indiana, natural da Índia, portador de passaporte com o n.º Z4617743.

E de seguida, passou -se à apresentação do quarto e o último ponto de agenda de trabalho por consequência das deliberações tomadas anteriormente, os presentes deliberam sobre a alteração parcial do pacto social, alterando-se o número um dos artigos quarto e sexto, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de oito quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT, equivalente a 90% do capital social, pertencente à sócia Phoenix Minerals DMCC, representada pelo senhor Nikunj Bathwal, de nacionalidade indiana, portador de passaporte com o n.º Z4617743, emitido pelos Serviços de Migração da Índia, a 19 de Fevereiro de 2018;
b) Uma quota no valor nominal de 500,00MT, equivalente a 2,5% do capital social, pertencente ao sócio Felisberto Jofresse Chitengo;
c) Uma quota no valor de 300,00MT, equivalente a 1,5% do capital social, pertencente ao sócio Armindo Felisberto Chitengo;
d) Uma quota no valor nominal de 300,00MT, equivalente a 1,5% do capital social, pertencente ao sócio Mabote Felisberto Chintengo;

e) Uma quota no valor nominal de 300,00MT, equivalente a 1,5% do capital social, pertencente ao sócio Baptista Felisberto Chintengo;

f) Uma quota no valor nominal de 300,00MT, equivalente a 1,5% do capital social, pertencente ao sócio Rafael Notice Ventura;

g) Uma quota no valor nominal de 300,00MT, equivalente a 1,5% do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Chombe Constantino Lidimba.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos senhores Manoj Kumar Gupta, administrador e Surender Singh Shekhawat, gerente, com ou sem remuneração, conforme vier deliberada pela assembleia geral.

Tudo o resto não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.

Está conforme.

Tete, 11 de Abril de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior.*

NGLM Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101955141, uma entidade denominada NGLM Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Neid da Graça Liçai Mulemel, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101639488F, emitido a 17 de Junho de 2019, na cidade de Maputo, residente em Maputo, distrito Kampfumo, Bairro da Coop, rua Aquino de Bragança, Ph21, 111-A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

NGLM Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua 1408, número cento e onze A, primeiro andar, na cidade de Maputo, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social principal da sociedade consiste em:

a) Prestação de serviços;

b) Fornecimento de materiais diversos, comércio por grosso de produtos não especificados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Neid da Graça Liçai Mulemel.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece, mediante estabelecimento em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida e representada pela sócia Neid da Graça Liçai Mulemel.

Dois) A administradora, no seu início de cada ano financeiro da sociedade, emitirá e assinará declarações escritas de interesse, dando a conhecer à sociedade os respectivos interesses em outras sociedades, negócios e actividades comerciais.

ARTIGO SEXTO

(Participação noutros emprendimentos)

Mediante a deliberação da respectiva sócia, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participarem em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada à senhora Neid da Graça Liçai Mulemel, que desde já fica nomeada gerente, com poderes de assinatura nos bancos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todo o caso omisso, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Padaria Pão Ubuntu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia um de Julho de dois mil e vinte e três,

foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101787435, a sociedade Padaria Pão Ubuntu, constituída por um documento particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Padaria Pão Ubuntu – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no terceiro bairro Muzumuia, cidade de Chókwe, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Produção e venda de pão;

b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de uma quota única, pertencente ao sócio Sebastião Rogério Chicavele, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Sebastião Rogério Chicavelane, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

O Técnico, *Ilegível.*

Penguin Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Maio de 2021, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101545873, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Penguin Minerals, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia dez do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da sociedade, sita no bairro Chingodzi, cidade de Tete, foram efectuados na sociedade os seguintes actos: deliberar sobre a cessão e unificação de quotas; destituição, entrada de novo administrador e nomeação de gerentes; destituição e nomeação de novo representante da empresa Phoenix Mineral DMCC; decisão sobre obter um empréstimo de investimento do principal investidor e deliberar sobre a alteração total do pacto social.

Presídiu à presente sessão o senhor Aditya Baidya e secretário o senhor Felisberto Jofrisse Chitengo.

Dando início à discussão do primeiro ponto da agenda de trabalho, o sócio Edwin Jorg Bassingthwaighte manifestou por livre vontade ceder a sua quota no valor nominal de 90.000,00MT, equivalente a 18% do capital social, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades, pelo preço do seu valor nominal, a favor da sócia Phoenix Minerals DMCC e, por via da mesma, nada terão a ver com a sociedade, este unifica a quota no valor nominal de 90.000,00MT, equivalente a 18%, cedida pelo sócio Edwin Jorg Bassingthwaighte, com a sua quota primitiva no valor nominal de 360.000,00MT, equivalente a 78% do capital social, passando a ter uma quota única no valor nominal de 450.000,00MT, equivalente a 90% do capital social.

Não havendo objecções dos sócios, o referido ponto de agenda de trabalho foi unanimemente aprovado e deliberado nos termos acima referidos.

Seguindo a ordem, passou-se à apresentação do segundo ponto de agenda de trabalho, os presentes deliberaram unanimemente sobre a nomeação de um gerente e destituir do cargo de administrador ao senhor Aditya Baidya e deixa de fazer parte da massa societária da sociedade passando o conselho de administração a ser composto pelo senhor Manoj Kumar Gupta como administrador e o senhor Surender Singh Shekhawat como gerente.

Dando continuidade à apresentação do terceiro ponto da agenda de trabalho, os presentes deliberaram unanimemente em destituir o senhor Aditya Baidya no cargo de representante legal da empresa Phoenix Minerals DMCC, passando a empresa a ser representada pelo senhor Nikunj Bathwal, de nacionalidade indiana natural de Índia, portador de passaporte com o n.º Z4617743.

E depois passou-se à apresentação do quarto ponto de agenda de trabalho. Os presentes deliberaram sobre a obtenção de um empréstimo de investimento do principal investidor Phoenix Minerals DMCC. Foi decidido por unanimidade e mutuamente acordado por todos os parceiros presentes que a Penguin Minerals Limitada receberá o empréstimo de investimento de $250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares americanos) dentro do prazo para o desenvolvimento do projeto.

E de seguida passou-se à apresentação do quinto e último ponto de agenda de trabalho por consequência das deliberações tomadas anteriormente, os presentes deliberam sobre a alteração parcial do pacto social, alterando-se o número um dos artigos quarto e sexto, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), corresponde a oito quotas desiguais assim destituídas:

a) Uma quota no valor nominal de 450.000,00MT, equivalente a 90% do capital social, pertencente à sócia Phoenix Minerals DMCC, representada pelo senhor Nikunj Bathwal, de nacionalidade indiana, natural da Índia, portadora de passaporte n.º Z4617743, emitido pelos Serviços de Migração da Índia, a 19 de Fevereiro de 2018;

b) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT, equivalente a 2,5% do capital social, pertencente ao sócio Felisberto Jofrisse Chitengo;

c) Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT, equivalente a 1,5% do capital social, pertencente ao sócio Armindo Felisberto Jofrisse Chitengo;

d) Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT, equivalente a 1,5% do capital social, pertencente ao sócio Mabote Felisberto Jofrisse Chitengo;

e) Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT, equivalente a 1,5% do capital social, pertencente ao sócio Baptista Felisberto Jofrisse Chitengo;

f) Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT, equivalente a 1,5% do capital social,

pertencente ao sócio Rafael Notice Ventura; e

g) Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT, equivalente a 1,5% do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Tshombe Constantino Lindimba.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos senhores Manoj Kumar Gupta como administrador e o senhor Surender Singh Shekhawat como gerente, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Tudo o resto não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.

Está conforme.

Tete, 11 de Abril de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Pescabom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, de acordo com a deliberação do sócio único da sociedade Pescabom – Sociedade Unipessoal, Limitada, datada de 2 de Novembro de 2022, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Beira, sob o NUEL 101765547, se deliberou sobre a sócia única nomear como membros do conselho de administração os senhores Xosé Lucas Lorenzo Simón, José Joaquín Rodríguez Múñoz, Manuel Dominguez e Felisberto Manuel, para um mandato de dois anos, com início em 2 de Abril de 2021 e encerrando-se em 2 de Abril de 2023, a nomeação da KPMG – Auditores e Consultores, S.A. como sociedade de auditoria independente da sociedade, por um período de dois anos, com início em 31 de Março de 2021, devendo perdurar até 31 de Março de 2023, bem como o ajustamento do contrato de sociedade em virtude das alterações introduzidas pelo novo Código Comercial e alteração integral dos estatutos da sociedade, passando a ter o seguinte teor:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pescabom – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Quelimane e principal estabelecimento em Sofala e a sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da administração, a sede social poderá ser deslocada para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, ficando desde já estabelecido que haverá delegação na cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a indústria de exploração de pesca e captura de produtos do mar, seu processamento, transformação e comercialização, incluindo a exportação e importação.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode exercer actividades comerciais ou industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, urna vez obtidas as autorizações necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT, correspondente a uma única quota, representando cem por cento do capital social, pertencente à sócia única, Sociedade de Pesca de Mariscos (Pescamar), Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A sócia única poderá, livremente, efectuar a divisão ou cessão total ou parcial da sua quota a favor de terceiros.

Dois) A transformação da sociedade em sociedade plural seguirá as formalidades previstas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

A sócia única poderá, livremente, prestar suprimentos à sociedade, devendo estabelecer no referido contrato os termos e condições da sua realização e do respectivo pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Decisões da sócia única)

As decisões da sócia única devem ser tomadas pessoalmente e lançadas num livro destinado a esse fim, podendo também ser lavradas em documento autêntico notarial ou em documento avulso.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto por um número máximo de cinco administradores, os quais serão designados pela sócia única.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de dois anos renováveis.

Três) Os membros do conselho de administração escolherão entre si o presidente ao qual será atribuído voto de qualidade.

Quatro) Compete ao sócio único fixar a remuneração dos administradores.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que os interesses da sociedade o exijam, podendo ser presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade dos administradores.

Dois) A convocação será feita pelo presidente do conselho de administração, por iniciativa própria ou mediante solicitação da sócia única ou de um administrador, com prévio aviso mínimo de quinze dias, por meio de fax, correio eletrónico ou carta registada com aviso de receção. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando esse seja o caso.

Três) Os administradores podem deliberar sem recurso à reunião do conselho de administração, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, não havendo necessidade de observância das formalidades previstas no número anterior.

Quatro) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, todavia, fazê-lo em qualquer outro local do território nacional, sempre que o presidente o entenda conveniente.

Cinco) O administrador temporariamente impedido de comparecer poderá fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta dirigida ao presidente.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

Sete) Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

Oito) Cabe ao conselho de administração suprir as faltas dos administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do conselho, escolhendo um administrador para exercer o cargo até à realização da assembleia seguinte.

ARTIGO NONO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social,

que a lei ou os presentes estatutos não reservem à sócia única.

Cinco) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 138.º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Designação de directores)

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao directores.

Dois) Caberá ao conselho de administração a designação dos directores da sociedade, bem como a determinação das suas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se mediante:

a) A assinatura conjunta de dois administradores;

b) A assinatura de um administrador ao qual o conselho de administração tenha conferido uma delegação de poderes;

c) A assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e resultados)

Um) O exercício da sociedade inicia no dia 1 de Abril de cada ano, encerrando-se no dia 31 de Março do ano seguinte.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Março de cada ano e serão submetidos à apreciação da sócia única.

Três) As contas anuais da sociedade serão submetidas à auditoria de uma empresa independente e de reconhecido mérito, cujo parecer deverá acompanhar os elementos referidos no número anterior para aprovação pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deverá ser deduzida, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no parágrafo anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for decidida pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei.

Maputo, 6 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Polmit Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100482037, uma entidade denominada Polmit Construções, Limitada.

Milton Armindo Sieco, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, no distrito municipal Kamubucuana, bairro de Magoanine C, quarteirão 26, casa n.º 33, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500405649P, emitido a 11 de Fevereiro de 2022 e válido até 10 de Fevereiro de 2027;

Dambulene João Munguambe, natural de Maputo, residente na cidade de Xai-Xai, no bairro Macawine, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100082487F, emitido a 21 de Dezembro de 2020 e válido até 20 de Dezembro de 2025; e

Polasio Armindo Sieco, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, no distrito municipal Kamubucuana, bairro de Magoanine C, quarteirão 20, casa n.º 33, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500149614Q, emitido a 14 de Setembro de 2022 e válido até 13 de Setembro de 2027.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Polmit Construções, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Polmit Construções, Limitada, com sede no distrito de Xai-Xai, cidade de Xai-Xai, Gaza, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade poderá realizar as suas actividades por tempo indeterminado, terá início a data da sua constituição, podendo abrir e encerrar delegações e filiais no território nacional ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

a) Construção civil e obras públicas;

b) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a três do capital social, assim subdivididas:

a) Uma quota no valor de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao senhor Dambulene João Munguambe; e

b) Duas quota no valor de 180.000,00MT (cento oitenta mil meticais), correspondentes a 30% do capital social, pertecentes aos senhores Polásio Armindo Sieco e Milton Armindo Sieco.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes e nas condições que a assembleia geral fixar. No aumento do capital deverá ser respeitada a proporção das quotas dos sócios e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Dambulene João Munguambe, que desde já fica designado administrador e podendo delegar os poderes a um terceiro mediante procuração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios em todos os actos legais.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolver-se-á nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias da sua realização. A assembleia geral reúne-se uma vez por ano em sessão ordinária, para apresentação, aprovação ou modificação das contas do balanço e outras do exercicio respeitantes ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial da quota fica condicionada ao exercício do direito de

preferência por parte dos sócios, em primeiro lugar e, da sociedade, em segundo lugar.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou impedimento de um dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou intérdito, devendo nomear-se um representante enquanto as quotas se mantiverem na sociedade.

ARTIGO NONO

(Omissões)

As omissões ao presente estatuto serão reguladas pela lei vigente na República de Moçambique sobre sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 13 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Pomene Papelaria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105004578, uma entidade denominada Pomene Papelaria & Serviços, Limitada.

Borges Joaquim Faduco Nhamirre, de nacioalidade moçambicana, solteiro, residente em Maputo, bairro Central C, casa n.º 114, terceiro andar, Rua das TDM, portador de Bilhete de Identificação Civil n.º 110100254319P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo e válido até 23 de Agosto de 2025;

Simon Borges Nhamirre, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Polana Cimento, Rua de Nachingwea, casa n.º 530/6, flat 2, portador de Bilhete de Identificação Civil n.º 110109018274I, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo e válido até 15 de Dezembro de 2027, representado pelo seu pai Borges Nhamirre;

Cleide Marcelina Pacule Nhamirre, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Central C, casa n.º 114, terceiro andar, Rua das TDM, portadora de Bilhete de Identificação Civil n.º 110302826774P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo e válido até 18 de Outubro de 2025, representada pelo seu pai Borges Nhamirre; e

Awande Andreia Pacule Nhamirre, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Central C, casa n.º 114, terceiro andar, Rua das TDM, portador de Bilhete de Identificação Civil n.º 110105194828B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo e válido até 18 de Outubro de 2025, representado pelo seu pai Borges Nhamirre.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pomene Papelaria & Serviços, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Kampfumo, bairro Polana Cimento, n.º 927, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Execução de fotocópias;
b) Preparação de documentos;
c) Actividades especializadas de apoio administrativo.

Dois) Poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas nos números anteriores, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de quatro quotas assim descritas:

a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Simon Borges Nhamirre;
b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Cleide Marcelina Pacule Nhamirre;
c) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Awande Andreia Pacule Nhamirre;
d) Uma quota com o valor nominal de setenta mil meticais (70.000,00MT), correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a Borges Joaquim Faduco Nhamirre.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento do capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Em caso de aumento de capital caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas repartindo-se, na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte no aumento de capital.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos, só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da escritura.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar e, depois, a cada um dos sócios exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder, será o mesmo afixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO SEXTO

(Composição, mandato e remuneração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio maioritário Borges Nhamirre e sendo nomeado por este instrumento o sócio Borges Nhamirre como administrador e que representará os outros sócios enquanto perdurar a incapacidade dos mesmos por menoridade, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é obrigatória a assinatura

do sócio administrador, enquanto perdurar a incapacidade dos sócios menores.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, a aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, distinto e repartição dos lucros e perdas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias para assembleias extraordinárias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem de trabalho da reunião.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio ocasionalmente escolhido para efeito, competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

Anualmente serão apuradas as contas do balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

a) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integrá-lo em cinco por cento;

b) Para outras reservas que seja resolvido, criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral nos termos do artigo décimo primeiro deste pacto;

c) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Pravo Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004607, uma entidade denominada Pravo Consultoria & Serviços, Limitada, entre:

Caio Ofumane Raposo, solteiro, natural de Quelimane e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100653644F, de dez de Outubro de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Osvanildo Judas Nelson Mathe, solteiro, natural e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504916704S, de vinte e dois de Agosto de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quota, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Pravo Consultoria & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Malanga, Rainha Santa, casa n.º 15, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Prestar serviços de consultoria nas áreas de comunicação, direito e ciências políticas, a pessoas individuais e colectivas sejam de direito público ou direito privado e outras prestações de serviços relacionados. A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras ou comerciais desde que deliberada em assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, ao primeiro sócio Caio Raposo, com 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, e ao segundo sócio Osvanildo Mathe, com 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Caio Raposo, nomeado gerente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Cessao ou divisao de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

SDM - Engenharia & Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de junho de 2003, foi matriculada na Convervatória Registo das Entidade Legal sob NUEL 101824942, uma sociedde por quotas unipessoal denominada SDM - Engenharia e Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SDM - Engenharia & Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Marracuene, na Santa Isabel, Mali, quarteirão 1D, n.º 268, rés-do-chão, Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do único sócio, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação do único sócio, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da assinatura do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestaçao de serviços de consultoria engenharia e construçao civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Por deliberação do único sócio, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transações sejam permitidas legalmente

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Sergio David Machoi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do único sócio da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e as condições que forem fixadas pelo sócio, de acordo com a legislação comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas é livre, devendo o sócio informar a sociedade, por carta endereçada à gerência, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data em que ocorre a cessão e divisão de quotas, devendo ainda informar a data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações do sócio)

Um) O sócio exerce pessoalmente a sua autoridade da sociedade e, pode:

a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
c) Nomear os directores e determinar a sua remuneração, bem como a sua demissão.

Dois) As decisões do sócio devem ser registadas no livro de actas e assinadas pelo sócio conforme está previsto na lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio ou por um administrador, nomeado pelo sócio.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente ao sócio.

Três) A administrador pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela:

a) Assinatura do sócio;
b) Assinatura do administrador;
c) Assinatura de um terceiro expecificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação do sócio.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, 13 de Junho de 2023. — A Técnica, *Ilegível.*

SOCOSERV, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob NUEL 101674061, uma sociedade denominada SOCOSERV, S.A., que se regerá pelas cláusulas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SOCOSERV, S.A., é uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Conjunto Djambo, número cento e três, rés-do-chão, bairro da Malanga, cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto de país.

Três) Por meio de deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da presente escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

a) Comercialização de todo tipo de material e equipamento de construção civil, agropecuária, mineração, peças e acessórios para veículos automóveis e embarcações, incluindo produtos derivados;
b) Comercialização de todo tipo de máquinas e equipamentos de escritório, (incluindo consumíveis de escritório e informática), hospitalar, laboratório, segurança (incluindo uniforme e calçado), material de higiene e segurança, mobiliário e eletrodoméstico,

artigos de papelaria e livraria, revistas e jornais;

c) Agenciamento imobiliário, transporte e logística;

d) Fornecimento de todo tipo de bens e serviços, exploração.

Dois) Prestação de serviço na área de consultoria, auditoria, contabilidade, fiscalidade, recursos humanos, gestão de recrutamentos, gestão de projectos, gestão imobiliária, representação de marcas, arquitetura, e outros trabalhos burocráticos e de secretariado.

Três) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade, sempre que a Assembleia Geral assim o deliberar e após obtida a necessária autorização da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por duas mil acções, no valor nominal de cinquenta meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) As acções serão nominativas.

Quatro) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) Os títulos de acções, bem como quaisquer outras alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos, e neles será aposto o respectivo carimbo de sociedade.

Seis) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, são vinculativas para todos accionistas e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador até ao máximo de três administradores, eleitos Assembleia Geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a Assembleia Geral.

Três) Para o primeiro mandato ficam desde já nomeados como administradores da sociedade: Imeld Figurão Macuvela e Celina Ernesto Basílio.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante assinatura de:

a) Um administrador;

b) De um ou mais procuradores devidamente habilitados e nos precisos termos e limites do seu mandato.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contractos estranhos ao objecto social

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na Assembleia Geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número um barra dois mil e vinte e dois, de vinte e cinco de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Trumoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101960412, uma entidade denominada Trumoz, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Zhang Chi, de 31 anos de idade, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu/China, residente no bairro Chali, talhão n.° 2/1, da parcela n.° 3F1, nesta cidade da Maputo, portador do Passaporte n.º EF044213, emitido na China, a 2 de Janeiro de 2049; e

Segundo: Enshui Tian, de 38 anos de idade, de nacionalidade chinesa, natural de Shandong/China, residente no bairro Chali, talhão n.º 2/1, da parcela n.º 3F1, nesta cidade da Maputo, portador do DIRE n.° 09CN005684921, emitido pela Direcção Nacional de Migração, 9 de Setembro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Trumoz, Limitada, e tem a sua sede no bairro Chali, talhão n.º 2/1, da parcela n.º 3F1, prolongamento da Estrada Pauto Ponta de Ouro, distrito municipal KaTembe, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro e for a do país, também poderá abrir e encerrar sucursais, agências delegações outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal: Comércio geral, com importação e exportação (venda de viaturas, peças e lubrificantes), agenciamento, representação comercial, intermediação comercial, comissões e consignações, procurement, consultoria em engenharia civil, arquitectura, elaboração e análises de projectos, produção de materiais diversos para efeitos de construção civil, aluguer de equipamentos, limpezas, gestão

de negócios, organização de eventos, e outros serviços e afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) o que corresponde a soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte forma: 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Zhang Chi, o que corresponde a 70% do capital social e 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Enshui Tian, correspondente a 30% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou em outros bens ou incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementarem, na proporção das suas quotas, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Em caso de cessão de quotas a sociedade gozam de direitos de preferência, em primeiro lugar, o que deverá exercer num prazo de quarenta e cinco dias. Vencido este prazo, os sócios poderão, em segundo lugar, preferir num prazo de quinze dias.

Três) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na-sociedade.

Quatro) O preço de transmissão, será determinado por um auditor de contas independente a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas;

a) Mediante ao acordo com os respectivos sócios detentores;

b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios;

c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio aprendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando este entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima da sociedade-com os seguintes poderes:

a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;

b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;

c) Deliberar sobre aumento do capital social;

d) Deliberar sobre a exiguidade de prestações suplementares;

e) Deliberar sobre a restituição de prestações suplementares;

f) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;

g) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;

h) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;

i) Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;

j) Deliberar sobre a fusão, cissão ou dissolução da sociedade;

l) Exercer as demais competências previstas no Código Comercial.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso ou outro meio de comunicação tecnológico, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria de votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercido pelo senhor Enshui Tian que é nomeado desde já administrador com plenos poderes.

Dois) Compete aos administrador, representar a sociedade em todos os actos, activos ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só podem ser obrigadas mediante a assinatura do administrador e do sócio minoritário que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral e estes delegarem total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura do administrador.

Cinco) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto, social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Seis) Os administradores podem conjunta ou separadamente, constituírem mandatários judiciais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva-legal.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se rescinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordados sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens-sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DECIMO QUARTO

Casos omissos

Único: em todo omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Tyrex Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004171, uma entidade Tyrex Moçambique, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial em vigor na República de Moçambique é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Mahomed Farhan, solteiro, de nacionalidade moçambicano, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Maguiguana n.º 1081, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101624479I, de 22 de Dezembro de 1997, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Abdul Basit Parekh, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, natural de Pak Karachi, residente em Maputo, Avenida Guerra Popular n.º 625, 6.º andar, portador do DIRE n.º 11PK00052653P, de 10 de Junho de 1998, emitido pelo Migração da cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade que adopta a denominação Tyrex Moçambique, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado contando-se à partir da data da sua criação e vai-se reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) As sociedades têm a sua sede na Avenida Marien Ngouabi, n.º 1013, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) Mediante decisão de todos os sócios, a sociedade poderá deslocar ou transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, cumprindo os necessários requisitos legais onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício de:

a) Venda de pneus, acessórios de carro alinhamento e balanceamento etc.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de mediação legalmente permitido, desde que o conselho de administração assim o delibere com prévio parecer favorável do conselho fiscal, depois de obtida a necessária autorização e licenciamento.

CAPÍTULO II

Do capital social e das quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), que encontra-se integralmente realizado em dinheiro correspondente à soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente à 50% (cinquenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Mahomed Farhan;

b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente à 50% (cinquenta por cento) do capital, pertencente a sócio Abdul Basit Parekh.

Dois) A responsabilidade de cada socio é restrita ao valor das suas quotas, mas são solidariamente responsáveis pela realização do capital social nos termos da lei.

Três) Perante terceiros a responsabilidade dos sócios é solidária podendo ser chamados ambos os sócios para solver os débitos socias caso fique concretizada a insolvência da sociedade.

Quatro) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as sua necessidades,pelos lucros e suas reservas, com anuência de outros sócios;

Cinco) O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e alienação de quotas)

Um) A cessão e alienação parcial ou total da quotas é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, gozando do direito de preferencia na sua aquisicao no caso de manifesto interesse em exerce-lo individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade mediante prévia decisão de ambos sócios, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, apreendida ou seja sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda ,se for dada como garantia de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;

b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem terem cumprido as disposicoes do artigo quinto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Mahomed Farhan, que desde já fica nomeado único administrador, cujo dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Três) A sociedade obriga-se ainda pela assinatura de procuradores especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Dos orgãos sociais, deliberações e fiscalização

ARTIGO OITAVO

(Órgaõs socias)

Um) Os orgaos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

Dois) As deliberações dos sócios serão tomadas em assembleia, devendo ser convocada pelo administrador ou pelo conselho fiscal.

Três) Compete ao conselho fiscal, conforme for deliberado em assembleia geral, verificar as demonstrações financeiras da sociedade a um contabilista certificado de contas ou a uma sociedade de revisores oficiais de contas.

Quatro) A sociedade pode dispor de um secretário da sociedade e de um suplente a designar pelo conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras indicadas na lei ou no contrato:

a) Aprovação das contas da administração;

b) A destituição da administração;

c) O modo da sua remuneração, quando não estabelecida no contrato;

d) A modificação do contrato social;

e) A incorporação, fusão e a dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho fiscal)

É instituido um conselho fiscal, que será composto por três membros efectivos e três suplentes, sócios ou não, residentes no país que serão eleitos na primeira assembleia anual que deverão ser auditores de contas e exercerão o seu mandato por um perído de dois anos sem prejuízo de reeleição por igual período consecutivo.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano cívil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovacao da assembleia geral, convocada para uma sessão ordinária, após apreciacão e deliberaão do conselho de administracao e do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Os lucros líquidos apurados no balanço anual terao a aplicacao que a assembleia geral determinar, sob proposta do conselho de administração, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituicão ou reforço de fundos de reserva de garantia,correspondentes a um montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital.

Dois) Os divendendos dos sócios serao fixados pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, competindo a assembleia geral proceder a liquidação e partilha dos bens sociais;

Dois) Dissolvendo-se por acordo mútuo entre os sócios, estes procederão à sua liquidação, conforme assim o decidirem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa não podendo a sociedade exercer em relação a eles o direito de preferência que lhe é conferido pelo artigo quinto dos presentes estatutos.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique como meios supletivos.

Maputo, 13 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Wireline África – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2016, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100732289, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Wireline África – Sociedade Unipessoal, Limitada, e por decisão do sócio, em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia um de Junho de 2023, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Aumento do objecto social e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por decisão do sócio, o senhor Allan Edward Bennett, casado em regime de comunhão geral de bens com Leechen Engelbrecht, ambos residentes na África do Sul, titular de única quota no valor nominal de 20.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o número único de 100732289, com dispensa de quaisquer formalidades de aviso de convocação do sócio, nos termos do artigo 260 do Código Comercial, decidiu expressamente a vontades do aumento do objecto social da sociedade, passando a incluir as seguintes actividades: manuseio e monitoração de radiação, e em consequência desta altera-se assim o artigo terceiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercicio das seguintes actividades:

i) Serviços de rede perfurações geofísicas e de furos de recursos minerais;

ii) Consultorias e estudos em: Geologia e hidrologia do subsolo;

iii) Serviços de teste de taxa de fluxo furoe teste de nível de água furo;

iv) Serviços de desaguamento da mina e explorações e produção de perfuração;

v) Importação e exportação de mercadorias diversas de uso na exploração mineira e afins;

vi) Fornecimento de extintores de incêndio e fornecimento de equipamentos hidráulicos para abastecimentos de água, bem como todas actividades de instalação e manutenção dos mesmos; e

vii) Transporte, manuseio e monitoração de radiação.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de indústrias ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras empresas.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 8 de Junho de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Xerotécnica Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada de 4 de Novembro de 2022, pelas 10 horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Xerotécnica Equipamentos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 1861, com capital social de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), adiante designada sociedade, e deliberaram a alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Em consequência da decisão acima tomada são alterados os artigos quarto e sexto dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), e corresponde à soma de quatro quotas, sendo:

a) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente

a 50% do capital social, pertencente à sócia Ana Maria Gonçalo Pereira;

b) Uma quota de 6.667,20MT (seis mil seiscentos sessenta e sete vírgula vinte meticais), correspondentes a 16,668% do capital social, pertencente à sócia Albertina Maria Domingos Mac Donald, uma quota no valor de 6.666,40 (seis mil seiscentos sessenta e seis vírgula quarenta meticais), correspondentes a 16,666% do capital social, pertencente ao sócio César Domingos Mac Donald; e

c) Uma quota no valor de 6.666,40MT (seis mil seiscentos sessenta e seis vírgula quarenta meticais), correspondentes a 16,666% do capital social, pertencente à sócia Ana Paula Domingos Mac Donald.

Dois) (...)

Três) (...)

.....

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá às sócias Ana Maria Gonçalo Pereira e Ana Paula Domingos Mac Donald, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, movimentar depósitos bancários e contratos é necessária a assinatura dos dois administradores os quais, conjuntamente poderão delegar todos os seus poderes ou parte deles, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Três) Os gerentes e seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Maputo, 23 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

2L Electrical e Frio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Novembro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 1019151744, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláuasulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e suraçao)

A sociedade adopta o nome 2L Electrical e Frio, Limitada, e, é uma sociedade por quotas, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Matola, Avenida Samora Machel, 3380, Hluwuku Centro Comercial, 1.º andar, bairro Malhapsene, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional e a gerência poderá criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto os seguintes elementos: Montagem, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos eléctricos, montagem de posto de transformação, elaboração de projetos, montagem de portões eléctricos, electrobombas, sistema de ar-condicionado etc.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas divididas pelos sócios:

a) Delício Zacarias Tamele, com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a 50% do capital social; e

b) Hélder Rufino Cumbane, com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a 50% do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa nas condições que acordarem com a gerência.

Três) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretende ceder a sua quota fá-lo-á livremente pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Três) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre sócios e de partilha entre herdeiros de sócio.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral, fica a cargo dos sócios Delício Zacarias Tamele e Hélder Rufino Cumbane ou um representante legal nomeado.

Dois) Para representar e obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura dos sócios Delício Zacarias Tamele e Hélder Rufino Cumbane ou um representante legal nomeado.

Três) Os gerentes exercerão o seu cargo sem caução.

Quatro) A sociedade e os gerentes têm capacidade de nomearem os seus mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência dos gerentes.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades, são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um

mandatário nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida antes do início dos trabalhos.

ARTIGO NONO

(Ano social)

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todo o omisso observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 13 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 140,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.